Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.901, DE 14 DE ABRIL DE 1993

Institui o novo Programa de "Cesta Básica de Alimentos", aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir do corrente mês de abril, a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, fica autorizada a conceder uma Cesta Básica de Alimentos, composta dos produtos e quantidades abaixo relacionadas, aos servidores, funcionários, aposentados, inativos e pensionistas, que constarem da folha de pagamento no dia 31 de março de 1.993, e aos que vierem a se integrar a mesma, bem como aqueles que prestam serviços a Prefeitura mas que são contratados sob outro regime, bem como ainda para aqueles que se desligaram diretamente da Prefeitura ou vierem a se desligar da mesma para sua aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e na falta destes as suas pensionistas.

Composição da Cesta Básica de Alimentos
05 quilos de arroz agulhinha tipo 01
05 quilos de açucar cristal
03 latas de óleo de soja ou de milho
01 pacote de café torrado e moído com 500 gramas
01 lata de extrato de tomate com 140 gramas
02 quilos de feijão carioquinha
02 quilos de macarrão com ovos
01 quilo de sal refinado
embalagem acondicionadora

ARTIGO 2º - Mediante termo de renúncia assinado pelo interessado, poderá a Prefeitura deixar de conceder a cesta básica para:

a) os senhores Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
b) os senhores secretários nomeados em Empregos em Comissão a partir de 1º de janeiro de 1.993, bem como aqueles que vierem a ser nomeados durante a atual gestão;
c) os servidores e funcionários que se enquadram nas

chamadas "profissões liberais";

d) demais servidores e funcionários que apresentarem o referido termo de renúncia.

ARTIGO 3º - Ficam excluídos de receberem os benefícios estabelecidos por esta Lei os servidores e funcionários bem como aqueles que prestam serviços a Prefeitura mas que são contratados sob outro regime:

a) os que faltarem ao serviço por uma ou mais jornada de trabalho, sem justificativa aceita por sua chefia.
b) os que receberem uma ou mais advertência durante o mês a que se refere a concessão do benefício.

ARTIGO 4º - No caso de deterioração das condições financeiras da Prefeitura, o senhor Prefeito poderá suspender temporariamente ou cancelar tal benefício, porém se obriga a comunicar os servidores e funcionários municipais de sua decisão com um mês de antecedência, bem como os aposentados do INSS e pensionistas.

ARTIGO 5º - A aquisição dos produtos da Cesta Básica de Alimentos será feita pela Prefeitura Municipal mediante a modalidade cabível de licitação.

ARTIGO 6º - A Prefeitura dará ciência a todos os funcionários e servidores, afixando cópia da presente Lei em todas as repartições públicas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.786, de 17 de junho de 1.991.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 14 de abril/1.993.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 94, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 140493.

José Thomé
Secretário Adjunto